DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-3403/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1397/2013
PROTOCOLO	:	1389495
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	EDSON STEFANO TAKAZONO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2012
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	WILSON COLOMBO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CESTAS BÁSICAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	34.310,07

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato nº 93/2012, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Wilson Colombo, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação que foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 1372/2015, peça 20).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-5714/2015 (peça 21) e opinou pela "***regularidade*** *e* ***legalidade*** *da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato nº 93/2012 se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 93/2012, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Wilson Colombo, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS